



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU E A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC).

Processo nº 01.058.798.23.20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº ...857.416... e a **Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0008-35, CNES nº 2695677, com sede na cidade de Belo Horizonte, situado na Av. Augusto de Lima 1.715, Barro Preto, CEP nº 30.190-002, representado por seu Presidente, **Mário Santos Moreira**, brasileiro, com CPF nº ...386.357..., através do **Instituto Rene Rachou**, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0008-01, com sede na Av. Augusto de Lima 1.715, Barro Preto, CEP nº 30.190-002, representado por **Roberto Sena Rocha**, brasileiro, com CPF nº ...978.206..., e a **Fundação Para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC)**, inscrita no CNPJ nº 02.385.669/0001-74, localizada na Av. Brasil nº 4.036, Bairro Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.040-361, neste ato denominada **INTERVENIENTE** representado por sua Diretora Executiva, **Cristiane Teixeira Sendim**, com CPF nº ...522.297..., resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política da Rede de Gerenciamento de Risco e Proteção à Saúde Humana, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde, previsto na Resolução SES/MG nº 7.514/2021 regulada pelo Termo de Compromisso nº 66/7.514 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Parágrafo único - O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações de saúde, na Política da Rede de Gerenciamento de Risco e Proteção à Saúde, e serviços contratualizados por meio do Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.065.089.22.56**) e nos termos da Resolução SES/MG nº 7.514 de 18 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência, de **36 (trinta e seis)** meses a partir de seu recebimento pelo Beneficiário, estipulado pela Resolução SES/MG Nº 7.514/2021, podendo ser prorrogado até o limite máximo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº **01.065.089.22.56**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº **2302.3401.10.305.028.2829.0003.339039.74.2.621.000.0000**, para utilização exclusiva nas ações e serviços de saúde contratualizados pelo SUS-BH, que visem à manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH, nos moldes consignados na Resolução SES/MG nº 7.514 de 18 de maio de 2021, e no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU				
Resolução SES/MG nº 7.514/2021	Nº DA EMENDA	VALOR (R\$)	TIPO	CONTA BANCÁRIA
	67894	R\$ 200.000,00	Emenda Individual	Banco do Bradesco Agência: 1047-2 Conta: 349-2
R\$ 200.000,00				

- 4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços contratualizada por meio do **processo nº 01.065.089.22.56**, devendo ser anexado uma cópia deste termo aos autos.
- 4.3 Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
- 4.4 a execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a atas de Registro de preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.
- 4.5 Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 **Compete a SMSA:**



- a) Definir os fluxos de coletas de amostras para a execução do diagnóstico por parte da acordada
- b) Fiscalizar por meio de relatórios as atividades da acordada
- c) Cumprir as obrigações previstas no Termo de Compromisso SES nº 66/7.514 e na Resolução SES/MG nº 7.514 de 18 de maio de 2021.
- d) Cumprir as regras do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

5.2 Compete a FIOCRUZ:

- a) Desenvolver, em conjunto com o SMSA o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao SMSA as devidas informações sempre que solicitado;
- b) Oferecer suporte técnico-científico para realização de testes laboratoriais para diagnóstico de arboviroses
- c) Providenciar espaço físico, insumos e pessoal para execução de exames de diagnóstico laboratorial das arboviroses

5.3 Compete a FIOTEC:

- a) Realizar a gestão administrativa e financeira do projeto.
- a) Observar as obrigações estabelecidas nesse acordo e na documentação correlata e cumprir as que forem de sua responsabilidade.
- b) Movimentar os recursos recebidos oriundos deste Termo em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023, não podendo ser esta conta movimentada para outras contas e outros fins.
- c) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Compromisso SES nº 66/7.514, no **processo nº 01.065.089.22.56**, e no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
- d) encaminhar anualmente à Gerência de Prestação de Contas – GPCON da SMSA, formulário de prestação de contas, conforme modelo integrante deste Termo, referente à execução dos valores previstos no Termo de Compromisso nº 66/7.514.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas ocorrerá de acordo com o Termo de Compromisso SES/MG nº 66/7.514, nos termos firmados no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.065.089.22.56**) e por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

I. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim a que se destinam será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Cooperação.

II. Os documentos estabelecidos abaixo devem ser preenchidos pelo Beneficiário visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - GEICOM:



- a. Relatório de execução financeira e física do Termo, assinado pelo representante legal da Beneficiário (Anexo I);
- b. Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro e saldo ao final do Termo (Anexo I);
- c. Termo por meio do qual o Beneficiário será obrigado a manter os Documentos relacionados ao Termo de Metas ou de compromisso conforme dispõe o Art. 23 do Decreto n.º 48.600/2023 e Resolução SES/MG 8.771/2023 (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 7.1 Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra;
- 7.2 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- 7.3 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- 7.4 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste Termo;
- 7.6 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;
- 7.7 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.8 É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 A Secretaria Municipal de Saúde SUS-BH providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do Art. 109, I, da CR/88, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

Por ser verdade, firma-se o presente Termo, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 05 de março de 2024.

DANILO BORGES
MATIAS:0368574
1640

Assinado de forma digital por
 DANILO BORGES
 MATIAS:03685741640
 Dados: 2024.03.06 15:23:54
 -03'00'

Daniilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte

**MARIO
 SANTOS
 MOREIRA:7643
 8635715**

Assinado de forma digital por MARIO
 SANTOS MOREIRA:76438635715
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
 SOLUTI Multipla v5,
 ou=18799897000120,
 ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
 cn=MARIO SANTOS
 MOREIRA:76438635715
 Dados: 2024.02.29 08:47:26 -03'00'

Mário Santos Moreira

Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

Cristiane Teixeira Sendim

Fundação para Desenvolvimento Científico
 e Tecnológico em Saúde (FIOTEC)

ROBERTO SENA
ROCHA:198978
20604

Assinado de forma digital
 por ROBERTO SENA
 ROCHA:19897820604
 Dados: 2024.02.28
 16:11:20 -03'00'

Roberto Sena Rocha

Instituto René Rachou (IRR)

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Cristiane Teixeira Sendim Diretora Executiva CPF: ***.522.297-**	Assinado	27/02/2024 14:41:43



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #7d192743-058a-4258-8518-0265211051bc

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/7d192743-058a-4258-8518-0265211051bc/detalhes>



Assinador de
Documentos

Documento assinado pelo
assinador de documentos da
Fiotec.

Data: 2/27/2024 2:41:43 PM
Local: Rio de Janeiro
FIOTEC FUNDACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO